

Processo: SVM-2026-75

## ATA

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026, pelas 11:00 horas, reuniram-se, através de videoconferência, via Microsoft TEAMS, os representantes da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) e do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades Com Fins Públicos (STTS), devidamente credenciados para o efeito (Anexo I). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve subscrito pelo STTS e abrange os trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), sendo que se trata de uma greve a ter lugar entre as 00:00 e as 24:00 horas do dia 2 de março de 2026 (Anexo II). -----

A SCML integra-se no âmbito da satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de fevereiro de 2009. -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código. -----

As causas da greve são as que constam do aviso prévio, do qual constam também os serviços mínimos que o Sindicato se propõe assegurar. -----

A SCML, em comunicação escrita, eletrónica, dirigida aos serviços da DGERT, solicitou a promoção da presente reunião com vista à definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar. -----

Iniciada a reunião a SCML apresentou como proposta de serviços mínimos (SM) e meios necessários para os assegurar, proposta essa já anteriormente enviada por e-mail à supramencionada associação sindical, por considerar que os SM constantes do respetivo pré-aviso de greve, são insuficientes, (Anexo III). -----



De seguida, as partes presentes nesta reunião discutiram e analisaram a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar durante o período de greve em questão. -----

Foi possível às partes chegarem a acordo dado que o STTS aceitou a proposta apresentada pela SCML, a saber: -----

• Estabelecimentos a abranger em regime de serviços mínimos: -----

1. Em estabelecimentos de internamento de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos, que funcionem 24 horas por dia, nos centros de noite e nos serviços de apoio domiciliário (SAD), devem ser assegurados os serviços de alimentação, medicação e higiene pessoal básica dos utentes; -----
2. Em estabelecimentos de saúde, nomeadamente unidades de cuidados continuados e hospitais, devem ser assegurados, nos serviços que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, os serviços descritos na alínea anterior, bem como os serviços de esterilização indispensáveis, a recolha e remoção dos lixo sólidos e tóxicos e a limpeza e desinfeção dos serviços de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias, gabinetes de tratamento e instalações sanitárias. -----

• Trabalhadores a afetar a serviços mínimos: -----

- a) Por um número de trabalhadores igual a 50% dos trabalhadores ao serviço em dias normais de trabalho, com acréscimo de 1 trabalhador por turno, quando constarem da escala de serviço habitual 4 ou mais trabalhadores, sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve; -----
- b) Por um número de trabalhadores igual a 50% dos trabalhadores ao serviço em dias normais de trabalho, arredondando para o algarismo seguinte, quando constarem da escala de serviço habitual 3 ou menos trabalhadores, sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. -----
3. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela referida associação sindical até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação. -----

Desta forma, lograram as partes, o STTS e SCML, chegar a um acordo total quanto aos SM e aos meios necessários para os assegurar na greve em causa. -----

Dado o acordo alcançado pelas partes nos termos constantes na presente ata, a conciliadora informou que esta será publicada na página da DGERT. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

**SCML –**

**Vera  
Miranda**

Assinado de forma digital por  
Vera Miranda  
Dados: 2026.02.26 13:49:40 Z

**STTS –**

Assinado por: **Mário Rui Alves Domingos  
Cunha**  
Num. de Identificação: 11095001  
Data: 2026.02.26 12:30:25+00'00'

**DGERT/DSRPLVTAA –**



## ----- CREDENCIAL -----

----- MARIA JOSÉ CABRAL DE ALMEIDA, Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Instituição, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, que a Técnica Superior da Direção de Recursos Humanos, Dra. Vera Maria Martins Miranda Monteiro, portadora do cartão de cidadão n.º 7309372 6 ZX3, válido até 2031.02.23, foi designada representante desta Instituição para participar na reunião da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), a realizar no dia 26 de fevereiro de 2026, pelas 11h00, nas instalações da DGERT, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período da greve em causa (02 de março de 2026 das 00.00 às 24.00h). -----

----- A presente Credencial vai devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. -----

----- Lisboa, 25 de fevereiro de 2026. -----

A Secretária-Geral



Maria José Cabral de Almeida



ANEXO II

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS  
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito  
4935-580 Chafé  
Telefone 258078833 - 932194389 - 932024652  
Correio eletrónico: [geral@stts.pt](mailto:geral@stts.pt)  
Página Web: [www.stts.pt](http://www.stts.pt)

## AVISO PRÉVIO DE GREVE DA SAÚDE

02 DE MARÇO 2026

Exmos. Senhores:

Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e das Finanças, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministra da Saúde, Secretária de Estado da Administração Pública, Presidente do Governo Regional dos Açores e demais membros do Governo Regional dos Açores, Presidente do Governo Regional da Madeira e demais membros do Governo Regional da Madeira, demais Membros do Governo; Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde, Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais, Presidentes dos Conselhos Diretivos, ou órgãos equiparados, de todos os institutos Públicos, Entidades Públicas Empresariais, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, Presidente do Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas, aos Órgãos Diretivos das Misericórdias e das Instituições Particulares de Solidariedade Social (a quem se dirige o presente Aviso Prévio de Greve para o exclusivo reporte dos trabalhadores em funções em estabelecimentos de saúde cedidos pelo SNS, encontrando-se sob a tutela das entidades acima enunciadas), Membros das direções das Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, Presidente do Conselho de Administração Executivo do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), Conselhos de Administração de todos os Hospitais, Centros Hospitalares (IP), Conselhos de Administração das Unidades Locais de Saúde, Presidente do Instituto Nacional de Emergência Médica, Presidente do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, Presidente do Instituto Nacional de Saúde, Dr. Ricardo Jorge Entidades Reguladoras e Associações Patronais, que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro,: Vem o STTS - Sindicato Nacional dos trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos **declarar e tornar pública greve:**

Para trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário deste Sindicato, independentemente da natureza do vínculo, contrato ou filiação Sindical, na carreira de **Técnico Auxiliar da Saúde, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais**, dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado, do âmbito do Ministério da Saúde, Institutos Públicos, demais pessoas coletivas de direito público, privado e utilidade pública e privada e, Entidades Públicas Empresariais ou Parcerias Público-Privadas, Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, assim, irão estar em greve, entre as





**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS  
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito  
4935-580 Chafé  
Telefone 258078833 - 932194389 - 932024652  
Correio eletrónico: [geral@stts.pt](mailto:geral@stts.pt)  
Página Web: [www.stts.pt](http://www.stts.pt)

00.00 e as 24.00 horas do dia 02 de março de 2026, como forma de luta e protesto, com o objetivo de lutar:

- **Reposição dos pontos retirados** aos trabalhadores adquiridos por via do Siadap.
- **Pela regularização do Siadap** Avaliação do biénio 2023/2024 e do ano 2025.
- **Pela aplicação do subsídio de risco** na carreira de Técnico Auxiliar de Saúde e enfermagem;
- **Pela contratação de pessoal, contra uso e abuso** dos turnos suplementares e cargas horárias de 14 e 16 horas de serviço contínuo;

**Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:**

- Quando o ciclo se inicia depois das 20:00 horas do dia 01 de março, a greve pode ir desde o início do ciclo no dia 01 de março e prolonga-se até ao fim do ciclo de 02 de março de 2026.
- Quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 02 em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo no dia 02 de março e prolongando-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397.º da LTFP e 537.º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que, nas entidades empregadoras da saúde cujo número de trabalhadores ao domingo seja igual ao número de trabalhadores em dia da semana, os meios humanos para garantir os serviços mínimos deverão corresponder a 50%, aplicando-se de forma transversal, clara e uniforme a todas as Unidades Locais de Saúde (ULS) de Portugal Continental e dos Serviços Regionais de Saúde dos Açores e da Madeira., sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. O STTS abdica de designar os trabalhadores para a realização dos serviços mínimos e da respetiva escala em detrimento da entidade empregadora, devem ainda as entidades empregadoras comunicar ao STTS com 48 horas de antecedência as escalas de serviço que asseguram os serviços mínimos. Serão ainda assegurados os tratamentos de Quimioterapia, Imunoterapia, Hemodiálise já anteriormente iniciados e serviços de Dádiva de Sangue.

**Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:**

- Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;





**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS  
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

**1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito  
4935-580 Chafé  
Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652  
Correio eletrónico: [geral@stts.pt](mailto:geral@stts.pt)  
Página Web: [www.stts.pt](http://www.stts.pt)**

- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Viana do Castelo, 13 de fevereiro de 2026



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS  
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

**A DIREÇÃO NACIONAL**

**1ª Avenida, Lote 317/318 R/C Direito, Amoroso,  
4935-580 Chafé  
Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652  
Correio eletrónico: [geral@stts.pt](mailto:geral@stts.pt)  
Página Web: [www.stts.pt](http://www.stts.pt)**



## GREVE

DIA 2 DE MARÇO DE 2026

ASSOCIAÇÃO SINDICAL REQUERENTE:

STTS – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES  
COM FINS PÚBLICOS

## DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

NOS ESTABELECIMENTOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA DESTINADOS À  
SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designada por SCML, vem informar, comunicar e fazer lavrar em Ata, o seguinte:

A SCML tomou conhecimento do aviso prévio da greve supra referenciada, em título, que pretende abranger o trabalho prestado no dia 2 de março de 2026, com início às 00h00 e termo às 24h00. Comunicando ainda que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia depois das 20:00 horas do dia 1 de março, a greve pode ir do no dia 01 de março e prolonga-se até ao fim do ciclo de 02 de março de 2026.

• Quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 02 em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo no dia 02 de março e prolongando-se por 24 horas.

A referida greve abrange os trabalhadores **Técnico Auxiliar da Saúde, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais**, no âmbito estatutário daquela entidade sindical, independentemente da natureza do vínculo, cargo, função ou setor de atividade, vinculados em regime de emprego público ou em regime laboral comum.

Considera a SCML que o elenco e abrangência das necessidades sociais impreteríveis a satisfazer poderão ficar colocadas em causa, apresenta a seguinte proposta de definição de serviços mínimos, já anteriormente aceite, em situações análogas, de acordo com o Despacho Ministerial nº. 35/2025 (despacho este proferido no âmbito da greve geral de 11.12.2025) deverão ser os seguintes:

:

## PROPOSTA DA SCML PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

Submetemos à consideração a seguinte proposta para os serviços mínimos a observar,

*“1. Em estabelecimentos de internamento de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos, que funcionem 24 horas por dia, nos centros de noite e nos serviços de apoio domiciliário (SAD), devem ser assegurados os serviços de alimentação, medicação e higiene pessoal básica dos utentes;*

*2. Em estabelecimentos de saúde, nomeadamente unidades de cuidados continuados e hospitais, devem ser assegurados, nos serviços que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, os serviços descritos na alínea anterior, bem como os serviços de esterilização indispensáveis, a recolha e remoção dos lixos sólidos e tóxicos e a limpeza e desinfeção dos serviços de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias, gabinetes de tratamento e instalações sanitárias.*

*3. Os serviços mínimos descritos nas alíneas anteriores serão assegurados da seguinte forma:*

*a) Por um número de trabalhadores igual a 50% dos trabalhadores ao serviço em dias normais de trabalho, com acréscimo de 1 trabalhador por turno, quando constarem da escala de serviço habitual 4 ou mais trabalhadores, sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.*

*b) Por um número de trabalhadores igual a 50% dos trabalhadores ao serviço em dias normais de trabalho, arredondando para o algarismo seguinte, quando constarem da escala de serviço habitual 3 ou menos trabalhadores, sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.*

*3. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela referida associação sindical até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.”*

Agradecendo a maior brevidade possível na resposta, ficando ao inteiro dispor e na expectativa de eventual acordo quanto ao supra exposto.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2026.

